



## Acórdão 01176/2020-3 - Plenário

**Processo:** 03275/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** PAULO HENRIQUE MIRANDA SANTANA, JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

#### **I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Paulo Henrique Miranda Santana e Jussara Carvalho de Oliveira.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do **Relatório Técnico 128/2020-2** concluiu pela **regularidade das contas**, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

- **GESTÃO PÚBLICA**

- PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1)** Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

○ ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2)** Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3)** Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	20.062,48
Balanço Orçamentário (b)	20.062,48
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

▪ **Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6)** Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	7.602,36
Balanço Orçamentário (b)	7.602,36
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7)** Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	5.858.519,68
Balanço Orçamentário (b)	5.858.519,68
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	327.983,75
Balanço Patrimonial (b)	327.983,75
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	90.389,25
Balanço Patrimonial (b)	90.389,25
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-21.202,49
Balanço Patrimonial (b)	-21.202,49
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	119.427,80
Balanço Patrimonial (b)	119.427,80
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

▪ **Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>6.779.077,47</b>
Ativo (BALPAT) – I	949.717,38
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.829.360,09
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>6.779.077,47</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	949.717,38
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-21.202,49
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.808.157,60
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

▪ **Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	5.858.519,68
Dotação Atualizada (b)	5.908.000,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-49.480,32</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

○ **DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da

entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

▪ **Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTR ATO AUTO M.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Comp I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Concilia do (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancá rio Receb ido
001	04782	38101	1	7	1 - 001 - 0000	90.389, 25	91.170, 32	90.389,25	0,00	Não há convê nio
<b>TOTAL</b>						<b>90.389, 25</b>	<b>91.170, 32</b>	<b>90.389,25</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	90.389,25	90.389,25	0,00

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

▪ **Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15)** Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	87.700,60	87.700,60	0,00
Bens Móveis	911.739,91	911.739,91	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial e os Termos Circunstanciados.

○ ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu pela regularidade da gestão.

○ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	437.262,78	437.262,78	437.262,78	436.854,18	100,09	100,09
Regime Geral de Previdência	321.735,53	321.735,53	321.735,53	321.735,47	100,00	100,00



Social						
<b>Totais</b>	<b>758.998,31</b>	<b>758.998,31</b>	<b>758.998,31</b>	<b>758.589,65</b>	<b>100,05</b>	<b>100,05</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	218.292,07	218.292,07	218.292,07	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	145.109,78	155.172,59	145.109,80	100,00	106,93
<b>Totais</b>	<b>363.401,85</b>	<b>373.464,66</b>	<b>363.401,87</b>	<b>100,00</b>	<b>102,76</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

▪ **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

- *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

▪ **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

- *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 106,93% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

○ PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registro de valores.

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários** **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03275/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

• **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 19) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00877/2017-5	01878/2009-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Que proceda ao levantamento da situação atual das bolsas de estágio e, caso	31/12/2020	0,00

		necessário, adéque-as de imediato à legislação aplicável, informando tais providências a esta Corte por meio de relatório individualizado, à época da próxima Prestação Anual de Contas.	
--	--	--	--

Fonte: Sistema E-TCEES

O processo 1878/2009-6 trata da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008 e do processo TC 3948/2011, que foi apenso, relativa a fiscalização que gerou o Relatório de Auditoria Especial RA-E 8/2012, resultando no Acórdão 877/2017, mantido após a interposição de recurso de reconsideração, o qual expediu as seguintes determinações:

4.1 Que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, com o devido acompanhamento pelo Controle Interno do Município, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5º da IN 32/2014; bem como seja encaminhada a Tomada de Contas Especial, no prazo de prazo de 90 dias, contado do ato de sua instauração, nos termos do art. 14 do mesmo diploma legal, instruída com a documentação constante do art. 13 da IN; ressaltando que o descumprimento dos prazos previstos na IN 32/2014 poderá ensejar em aplicação de multa prevista no art. 16 da IN;

4.2 Que proceda ao levantamento da situação atual das bolsas de estágio e, caso necessário, adéque-as de imediato à legislação aplicável, informando tais providências a esta Corte por meio de relatório individualizado, à época da próxima Prestação Anual de Contas;

4.3 Caso no levantamento acima seja verificada a continuidade da prática irregular de complementação de salários a professores e a técnicos administrativos por meio de dotação destinada a pesquisa, sejam tomadas as providências legais cabíveis para regularização imediata da situação trabalhista de cada servidor, sob pena de a Administração vir a ser responsabilizada por encargos trabalhistas e previdenciários (multas e juros) causados por sua omissão e que porventura sejam cobrados da FACELI pelos órgãos competentes para fiscalizar a matéria.

As medidas relativas à autuação da TCE foram cumpridas e tramitam no Processo TC 9000/2018-6.

A determinação monitorada (item 4.2 do Acórdão 877/2017) tem correlação com irregularidades relatadas no Processo TC 3948/2011 que trataram da “[...] 3.1 – Não comprovação da frequência de bolsista em cursos, como determinado na lei e não instruir relatório de atividades conforme exigência do documento solicitação de bolsa da FACELI, 3.2 – Contabilização do pagamento de estagiário em conta inapropriada, e 3.3 – Pagamento de despesa com contratação de mão-de-obra utilizando dotação da conta de auxílio financeiro a pesquisadores [...]”. Dessa forma a PCA está sendo utilizada tão somente como meio para obter informação a serem utilizadas por outra unidade técnica desta corte de contas.

Através do Termo de Notificação 1040/2018, 13/09/2018, constante no Processo 8210/2017-5 (peça 10 - Volume Digitalizado 15803/2019-8 Volume 2 (Parte 5) fl. 520), a representante da época, Sra. Jussara Carvalho de Oliveira foi notificada das determinações contidas no item 4 do Acórdão TC877/2017 do Processo 1878/2009, já mencionadas neste item de monitoramento.

Compulsando a documentação da PCA, não foi encontrada nenhuma informação a respeito de “[...] levantamento da situação atual das bolsas de estágio e, caso necessário, adéque-as de imediato à legislação aplicável, informando tais providências a esta Corte por meio de relatório individualizado, à época da próxima Prestação Anual de Contas [...]”

Constatado o não atendimento da determinação constante do item 4.2 do Acórdão TC 877/2017, a necessidade de adoção de medidas complementares sendo que a documentação solicitada não integra regularmente a PCA, com fulcro no artigo 5º, V da Resolução 278/2014, foi autuado processo de fiscalização na modalidade monitoramento (Processo TC 04603/2020-9) para dar continuidade à verificação, tendo em vista a conclusão da análise de mérito da PCA de 2019.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4415/2020-1**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 128/2020-2, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Faculdade de Ensino Superior de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de PAULO HENRIQUE MIRANDA SANTANA / JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 4415/2020-1.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpra por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, ora em discussão, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores Paulo Henrique Miranda Santana e Jussara Carvalho de Oliveira, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade às mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 19/06/2020, não observando o prazo limite de 15/06/2020, conforme certifica o RT 128/2020-2. Mas o próprio Relatório Técnico ressalta que a Decisão Plenária nº 13/2020, de 04 de agosto de 2020, que considera, dentre outros elementos, a decretação da pandemia de COVID-19, suspendeu autuação de processos de controle externo com a finalidade de aplicação de sanção decorrente de omissão de envio da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2019.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 128/2020-2 e da Instrução Técnica Conclusiva 4415/2020-1 elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Quanto à determinação constante do item 4.2 do Acórdão TC 877/2017 nos autos do Proc. TC 1878/2009, o subscritor do relatório técnico esclarece que foi autuado processo de fiscalização na modalidade monitoramento ( Proc. TC 4603/2020-9) para dar continuidade à verificação do cumprimento da decisão, não prejudicando a análise de mérito dos presentes autos.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas dos Senhores Paulo Henrique Miranda Santana e Jussara Carvalho de Oliveira, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

## **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 4415/2020-1, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Conselheiro Substituto

**1. ACÓRDÃO TC-1176/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, sob a responsabilidade dos Senhores Paulo Henrique Miranda Santana e Jussara Carvalho de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme art. 85 da mesma lei.

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 22/10/2020 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto

Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**